

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Tendo subido á minha real presença a representação em que as Juntas de Parochia de Victorino dos Peães, Navio, e Poiares, districto de Vianna do Castello, pedem a criação de uma cadeira de ensino primario na primeira d'aquellas localidades;

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes das tres referidas povoações, senão ainda os das outras freguezias de Freixo, e Facha, que lhe não ficam a grande distancia, e comprehendendo umas e outras setecentos fogos, é muito provavel que a escola venha a ser frequentada por um crecido numero de alumnos;

Obrigando-se por termo assignado perante o respectivo Administrador do concelho os cidadãos Nicolau João Vicente Correia, Reitor da freguezia de Santo André de Victorino dos Peães, Domingos José da Silva e Vasconcellos Caridade, proprietario, e Antonio José Gomes de Barros, lavrador, a fazer edificar á sua custa uma casa adequada á collocação da escola, e bem assim a fornece-la de toda a mobilia e utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 31 de Maio ultimo;

Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario ao sul da capella de S. Simão, na freguezia de Victorino dos Peães, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello; devendo proceder-se a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la, tão depressa esteja prompta a casa, e mais objectos offerecidos para os exercicios escolares.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Junho de 1859.—REI.—
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. No Diar. do Gov. de 13 Jul. n.º 162.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.—Tendo o Governo de Sua Magestade sido auctorizado pela Carta de Lei de 4 do corrente mez a proceder á divisão, união e suppressão de parochias, em harmonia com as disposições da Carta de Lei de 2 de Dezembro de 1840; e

Considerando que a divisão parochial, sendo realisada systematicamente, e em attenção ás conveniencias dos povos e á regularidade dos serviços, é a base mais segura para a boa divisão do territorio nas suas relações mais largas de administração civil e religiosa;

Considerando que é de conveniencia publica que as parochias abranjam uma população sufficiente para que, sem grave sacrificio dos povos, possam realizar-se os recursos necessarios para fazer face aos encargos, tanto religiosos, como civis, que a Lei lhes incumbem; sendo conveniente que se attene a grande desigualdade que se encontra na actual divisão de parochias, para que não succeda, como actualmente succede, serem em muitas d'ellas tão apoucados os recursos, que mal chegam para fazer face ás despezas indispensaveis do Culto, á congrua sustentação do Parocho, e aos outros encargos adventicios a que são sujeitos por Lei, do que resulta menos regularidade em todos os serviços;

Considerando portanto que será de grande conveniencia publica que se estabeleça quanto ser possa em harmonia com as commodidades dos povos a uniformidade na